



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-02.420/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de carne bovina, frango, peixe e derivados.**

Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2-TC -001156/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 0187/10, com vistas à aquisição de carne bovina, frango, peixe e derivados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração – Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no valor de R\$165.617,90.

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR
B.J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	04(quatro)	4.353,60
DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA	14 (quatorze)	99.337,70
CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	01 (um)	2.691,00
VICENTE ALM.COM.ALIM.E SERV.LTDA	12 (doze) itens	59.235,60
TOTAL (fls. 436/437) = 165.617,90		

O **órgão técnico**, após análise inicial, constatou a **ausência de cópias dos contratos**. **Notificada**, a **autoridade responsável**, **apresentou defesa e documentos**, analisados pela Auditoria, que entendeu **sanada a irregularidade apontada no relatório inicial**, uma vez que os documentos apresentados **suprimam a falta dos contratos**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de licitação, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 28 de junho de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal